

OS REFLEXOS DA PSICOPATIA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO: DA ANÁLISE DA RESPOSTA PENAL ADEQUADA PARA UM SUJEITO PORTADOR DE PSICOPATIA

MARIA CLARA BERNARDO DE ABREU

Resumo: A psicopatia é um transtorno de personalidade antissocial e faz com que as pessoas que a possuem apresentem características como: falta de empatia, de senso moral, de remorso, entre outros. Tais aspectos se tornam mais relevantes para o direito quando esses indivíduos cometem algum tipo de ato ilícito, visto que, eles têm dificuldade de reintegração na sociedade e grande probabilidade de reincidência, além de trazer perigos às demais pessoas. Essas e outras questões enfatizam a necessidade de entender a questão da psicopatia no direito penal, estabelecendo sanções e sistemas de controle efetivos, isso porque, a legislação brasileira atual parece tratar com descaso esse tema tão relevante. Fazendo-se necessário, portanto, uma efetiva penalidade para esses seres ao cometerem crimes, visto que, não possuem aptidão para reinserção, além de gerar riscos à sociedade. O objetivo principal deste artigo é mostrar as principais características de um psicopata, o modo como são considerados na legislação atual e os problemas sociais gerados através dessa lacuna na norma jurídica.

Palavras-chaves: Psicopata; Psicopatia; inimputabilidade; medida de segurança; Omissão legislativa.

Abstract: Psychopathy is an antisocial personality disorder that causes people to display characteristics such as a lack of empathy, moral sense and remorse, among others. These aspects become more relevant to the law when these individuals commit some kind of illegal act, since they have difficulty reintegrating into society and are very likely to reoffend, as well as being a danger to other people. These and other issues emphasize the need to understand the issue of psychopathy in criminal law, establishing sanctions and effective control systems, because current Brazilian legislation seems to treat this very relevant issue with disregard. It is therefore necessary to effectively penalize these individuals when they commit crimes, since they are not suitable for reintegration and are a risk to society. The main objective of this

article is to show the main characteristics of a psychopath, how they are considered in current legislation and the social problems generated by this gap in the legal norm.

Keywords: Psycho; Psychopathy; unimputability; security measure; Legislative omission.

Introdução

Os psicopatas possuem características peculiares em decorrência de uma alteração no lobo frontal cerebral que ocorre de maneira natural, ou seja, eles nascem com essa particularidade, por isso esses seres acabam não possuindo sentimentos morais, empáticos, de afetos, entre outros¹. Suas características refletem em diversas áreas de suas vidas e dos demais cidadãos, por manifestar-se em comportamentos completamente anti sociais e egoísticos.

A psicopatia não se trata de uma doença como em sua tradução literal “doença da mente”, mas de uma desordem de personalidade, ela é considerada muito complexa não apenas no termo, como também devido a sua difícil identificação e a de seus graus, que podem ser resumidos em leve, moderado e grave. Além disso, a psicopatia possui um fator biopsicológico por unir em uma só pessoa condições psicológicas e influência biológica.². Diante disso, levando em consideração que as relações sociais se dão através do convívio, o comportamento do psicopata se torna muito preocupante, visto que sua personalidade é insociável.

Por conta das características naturais que essas pessoas com transtorno de personalidade possuem, é muito comum que, ao longo de sua vida, venham a cometer atos ilícitos. Quando isso ocorre, eles são considerados pela legislação brasileira como semi-imputáveis, isso significa que, reduz a culpabilidade da ação ou omissão, por se entender que aquela pessoa não possui total capacidade psicológica, que em sua grande maioria são os chamados doentes mentais, obtendo assim uma medida de segurança³ e não uma sanção penal. Nota-se que a qualificação definida para essas pessoas na jurisdição brasileira é equivocada e acarreta diversos problemas sociais.

¹ Aqui na Band. Dr. Fernando explica como funciona o cérebro de um psicopata, YouTube, 02/10/2019. Disponível em: https://youtu.be/XKCTWz_EwAY

² BITENCOURT, Cesar R. *Tratado de Direito Penal*, São Paulo: Editora Saraiva, 17º edição (2012), p. 178.

³ BRASIL. Decreto- lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal, artigos 26 e 98. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.html Acesso em: 09/02/2023.

Sabe-se que a sociedade vem sofrendo ao longo dos anos diversas mudanças, nesse sentido, o direito deve acompanhar essas transformações, o que reflete diretamente no trabalho constante do legislador pátrio. Na mesma celeridade, evolui a ciência, trazendo consigo novas informações, conceitos e pesquisas relevantes, logo, as normas jurídicas devem estar de acordo com esses novos conceitos também, tornando o trabalho do legislador ainda mais difícil. Por conseguinte, contextos físicos, biológicos e psicológicos influenciam diretamente na prática de delitos e, quando se refere aos indivíduos psicopatas, pode-se afirmar que há uma lacuna na composição da legislação.

Como nos tempos atuais ainda não há uma cura ou tratamento para psicopatia, o objetivo principal desse artigo científico é demonstrar a possível causa desse transtorno, que se acredita ser hereditário, mas pode ser agravado com o meio em que se vive, e apresentar as principais características de um psicopata⁴. Além disso, discute-se principalmente às formas como essas pessoas são punidas no Brasil e os reflexos que essa maneira de penalizar gera nas mesmas, uma vez que elas não entendem a sanção como punição⁵. Por fim, é abordada a necessidade de mudanças, tanto na legislação quanto na execução desses casos, realçando a indispensabilidade da dedicação dos entes públicos para a resolução desse problema que afeta não só os psicopatas, como a sociedade, que corre riscos.

Para tanto, foi realizada uma intensa pesquisa desenvolvida, em fontes primárias, com o auxílio de autores da área da psicologia como Ana Beatriz Barbosa e Silva e o autor precursor da “*Psychopathy Checklist*” Robert Hare, além de consultas na área jurídica, como doutrinas e jurisprudências de direito que tratam sobre o assunto, com os renomados autores: Guilherme de Souza Nucci, Cesar Roberto Bitencourt, Pedro Lenza, André Estefam, Gustavo Junqueira, ademais, a legislação vigente obteve um papel importante para a escrita. Como fontes secundárias, os artigos, as revistas, entrevistas, reportagens, publicações especializadas, entre outros, foram de extrema relevância.

1. Dos elementos da psicopatia

1.1. Do conceito de psicopatia

⁴ The noite com Danilo Gentili. Entrevista com Ana Beatriz Barbosa, Youtube, 24/07/2019. Disponível em: https://youtu.be/yi_tNZzsVJ0

⁵ Centro Universitário Mário Pontes Jucá - UMJ. Live: psicopatia e direito penal: Questões relevantes, YouTube, 19/10/2021. Disponível em: <https://youtu.be/Yqqft3nBiE4>

Definir o termo psicopata é uma tarefa muito complexa visto que houve diversas alterações ao longo dos anos tanto na medicina quanto no corpo social. Historicamente, o termo “psicopata” surgiu no século XIX, dentro da medicina legal e originário do grego, em que, PSYKHÉ significava “mente” e PATHOS, “sofrimento”.

Ao longo do tempo, com a evolução da ciência e da sociedade, o termo passou a significar “doença da mente”, todavia, para muitos estudiosos seria um termo equivocado já que a psicopatia não se trata de uma doença mental, mas sim, uma desordem de personalidade. No entanto, é incorreto usar termos como loucos, desorientados, malucos, doidos, transtornados etc., uma vez que, indica um preconceito social.

A autora Ana Beatriz Barbosa, em seu livro *mentes perigosas*, traz a definição do que é psicopata, complementando a ideia narrada: É importante ressaltar que o termo psicopata pode dar a falsa impressão de que se trata de indivíduos loucos ou doentes mentais. (...) Esses indivíduos não são considerados loucos, nem apresentam qualquer tipo de desorientação. Também não sofrem de delírios ou alucinações (como a esquizofrenia) e tampouco apresentam intenso sofrimento mental (como a depressão ou o pânico, por exemplo). Ao contrário disso, seus atos criminosos não provêm de mentes adoecidas, mas sim de um raciocínio frio e calculista combinado com uma total incapacidade de tratar as outras pessoas como seres humanos pensantes e com sentimentos.⁶

De acordo com estudos mais avançados a forma correta de se pronunciar o diagnóstico que popularmente chamamos de psicopatia é: Transtorno da Personalidade Antissocial (TPAS). Esta forma está sendo considerada como a mais correta pois esse transtorno é caracterizado por um padrão generalizado de descaso com as consequências e direitos dos outros, não está relacionada diretamente às doenças mentais corriqueiras⁷. É importante destacar também que eles possuem um raciocínio lógico cognitivo em perfeito estado, mas os sentimentos como afeto, empatia e amor são ausentes nessas pessoas⁸.

Um fato importante sobre os seres diagnosticados com psicopatia é que eles representam cerca de 1% a 2% da população mundial, de acordo com estudos acadêmicos e considerando algumas estatísticas desses mesmos estudos, no Brasil os diagnósticos variam

⁶ SILVA, Ana B. B. *Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado*, Rio de Janeiro: Editora Principium; 1^a edição, p. 32, 2014.

⁷ Psicopatia: transtorno começa na infância ou começo da adolescência. Senado Notícias, 2010. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/04/19/psicopatia-transtorno-comeca-na-infancia-ou-comeco-da-adolescencia>. Acesso em: 08/02/2023

⁸ SILVA, Ana B. B. *Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado*, Rio de Janeiro: Editora Principium; 1^a edição, p. 13, 2014.

de 2 a 4 milhões de pessoas⁹. Outra curiosidade importante, agora em relação ao gênero, é que a grande maioria dos psicopatas são homens¹⁰.

Apesar dos números apontados serem relativamente altos são raros os delitos penais cometidos por essas pessoas, como os que chegam a matar por exemplo, em geral costumam dizer que eles preferem o âmbito político onde podem exercer poder, mas é importante destacar que em todos os casos (ilícitos ou não) são enormes os impactos que eles causam nas suas famílias e na vida de pessoas com que tenham contato¹¹. É claro que estes números são apenas com base em estatísticas porque, como bem colocado por Ana Beatriz Barbosa Silva em seu livro “Mentes perigosas”: “afinal é muito difícil um psicopata “sub criminal”, ou seja, aquele que nunca foi preso ou internado em instituições psiquiátricas, falar espontaneamente sobre seus atos ilícitos”¹², esse anonimato apontado, traz consigo uma carência de informação que torna os estudos sobre a vida de psicopatas ainda mais complexa.

No que concerne às principais características de um psicopata, se destacam o egocentrismo, falta de empatia e remorso, além de comportamento antissocial com dificuldade de inibir ações prejudiciais às pessoas¹³. A maior parte da população que possui o sentimento afetivo, ausente nos psicopatas, costuma ser manipulada por eles de diversas formas com a finalidade de obter, na maioria dos casos, status, poder ou diversão¹⁴. Quando essas pessoas com sentimentos comuns percebem que foram usadas pode ser tarde, as consequências que esses seres geram na vida dos cidadãos vai de traumas psicológicos a perda de bens ou, até mesmo, perda da própria vida.

É extremamente importante ressaltar que a psicopatia não tem cura ou tratamento, alguns estudiosos dizem que ela pode reduzir seus traços de perversidade após a pessoa atingir 40 anos de idade, mas nunca estará totalmente livre das condições psicopáticas. Por tais motivos é necessário cautela ao lidar com quem possui transtorno de personalidade, sempre desconfiando de suas atitudes para que os danos possam ser minimizados ou evitados.

⁹ Hayai Assessoria. Psicanalista Júlia Barany fala sobre Psicopatia, YouTube, 24/10/2014. Disponível em: https://youtu.be/VFWEj_tghUw

¹⁰ Psicopatia em homens e mulheres. Pepsic., 2010. Disponível em: [¹¹ SILVA, Ana B. B. *Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado*, Rio de Janeiro: Editora Principium; 1^a edição, p. 33, 2014.](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-5267201000100003#:~:text=A%20psicopatia%20%C3%A9%20um%20transtorno,danos%20%C3%A0%20sociedade%20em%20geral. Acesso em: 08/02/2023</p>
</div>
<div data-bbox=)

¹² SILVA, Ana B. B. *Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado*, Rio de Janeiro: Editora Principium; 1^a edição, p. 59, 2014.

¹³ HARE, Robert D. *Sem Consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós*, tradução: Denise Regina de Sales, Porto Alegre: Editora Artmed, p. 49, 2013.

¹⁴ The noite com Danilo Gentili. Entrevista com Ana Beatriz Barbosa, Youtube, 24/07/2019. Disponível em: https://youtu.be/yi_tNZzsVJ0

1.2. Da graduação da psicopatia

Um psicólogo Canadense especialista em psicologia criminal e psicopatia chamado Robert Hare realizou uma pesquisa por anos para definir um psicopata, ele e seus alunos realizaram uma lista chamada *Psychopathy Checklist* (avaliação de psicopatia), na qual possui todas as características de um psicopata e perguntas a serem respondidas por quem provavelmente possui o transtorno com a finalidade de identificá-los com convicção. Essa pesquisa se tornou famosa no mundo todo pelo seu grau de efetividade após milhares de testes e aprimoramentos realizados em indivíduos da população prisional. Em seu livro “Sem consciência”, Hare revela como foram realizadas as pesquisas para chegar a tão sublime avaliação de psicopatia:

Assim, meus alunos e eu passamos mais 10 anos melhorando e refinando os procedimentos para desentocar os psicopatas da população prisional geral. O resultado foi um diagnóstico altamente confiável, que qualquer médico ou pesquisador pode usar e que gera um perfil rico e detalhado do transtorno da personalidade chamado psicopatia.¹⁵

As perguntas mencionadas trazem os sintomas-chave dos psicopatas, em primeiro lugar apresenta as características emocionais/interpessoais, são elas: eloquente e superficial, egocêntrico e grandioso, ausência de remorso ou culpa, falta de empatia, enganador e manipulador, emoções “rasas”. Retrata também os aspectos de desvio social: impulsivo, fraco controle de comportamento, necessidade de excitação, falta de responsabilidade, problemas de comportamento precoces, comportamento adulto anti social. Esse diagnóstico é dado após realizada vinte perguntas como, por exemplo, “Você tem grande dificuldade em controlar suas atitudes?” e através delas é possível identificar se há potencial para a pessoa ser considerada como psicopata e até mesmo em qual grau ela se encaixa¹⁶. Cabe ressaltar que a avaliação de psicopatia apesar de ter sido desenvolvida com o intuito de identificar quais presidiários seriam psicopatas, atualmente é utilizada para auxiliar médicos e pesquisadores a diferenciar as pessoas comuns que infringem regras dos verdadeiros psicopatas¹⁷.

¹⁵ HARE, Robert D. *Sem Consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós*, tradução: Denise Regina de Sales, Porto Alegre: Editora Artmed, p. 47, 2013.

¹⁶ HARE, Robert D. *Sem Consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós*, tradução: Denise Regina de Sales, Porto Alegre: Editora Artmed, p. 49, 2013.

¹⁷ SILVA, Ana B. B. *Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado*, Rio de Janeiro: Editora Principium; 1^a edição, p. 59, 2014.

Como já mencionado anteriormente, há graus que podem definir o nível de periculosidade dos psicopatas, que se classificam popularmente em leve, moderado e grave. O grau leve pode ser encontrado em pessoas com atitudes frias e calculistas, que manipulam e mentem dissimuladamente como um estelionatário, já o moderado tem, em sua base, maneiras semelhantes às de grau mais leve, porém são mais agressivos e manipuladores como um político que manda matar alguém que está dificultando o ápice de seu poder e, por fim, o grave apresenta um indivíduo que sente prazer em agir de maneira agressiva, impiedosa contra a vítima, como por exemplo os assassinos ou até mesmo os *serial killers*¹⁸. A mídia, diferente dos estudiosos sobre o assunto, costuma apenas noticiar e dar evidência aos casos de psicopatas com o grau mais grave, como os famosos casos brasileiros do maníaco do parque, Pedrinho Matador, etc. Apesar desses casos instigarem a curiosidade do grande público é necessário estar atento a todos os graus de psicopatia para evitar ser vítima desses seres que podem ser perigosos.

Diante do exposto é significativo afirmar que, até o presente momento, é possível que haja o desenvolvimento dos graus da psicopatia como do leve para o moderado, do moderado para o grave ou até mesmo do leve para o grave¹⁹. Porém não é possível a regressão, ou seja, ir do nível grave ao leve, o que pode ocorrer é um psicopata moderar suas atitudes por conta da idade ou quando observa que aquelas atitudes, por circunstância do sistema em que está inserido, pode gerar graves consequências para ele, tendo como exemplo os países que são adeptos a pena de morte ou pena perpétua. Além disso, não há estudos que comprovem uma maneira de controlá-los para que não se desenvolvam nesses níveis, portanto, quem decide por reprimir as atitudes da natureza de um psicopata são eles mesmos.

1.3 Dos sintomas psicológicos

Apesar das perversidades cometidas por psicopatas vir à tona para a sociedade a partir da adolescência ou na fase adulta, é possível afirmar que a pessoa já nasce com o transtorno da psicopatia. No entanto, não se pode determinar que uma criança é psicopata porque o seu cérebro ainda está em formação, mas existem diversas características e atitudes que são realizadas por elas que tornam suspeitas os sintomas do transtorno, como maltratar

¹⁸ Dr. Ana Beatriz Barbosa. Mentes em pauta - psicopata, YouTube, 28/04/2018. Disponível em: <https://youtu.be/GoPBn4-e5D0>

¹⁹ Tipos e Níveis de Psicopatias. Blog Dr. Paulo Maciel, 2014. Disponível em: <https://drpaulomaciel.wordpress.com/sobre/mundo-louco/macho-alfa/tipos-e-niveis-de-psicopatias/>. Acesso em: 08/02/2023

animais, causar transtornos na família, maltratar irmãos, mentir excessivamente, etc²⁰. Não se cura, porém se descoberto na infância pode-se evitar danos com uma educação mais rigorosa, inibindo-o.

Robert Hare em seu livro “Sem consciência” faz uma observação importante e ressalta que a psicopatia é considerada causa genética, portanto, se apresenta na infância: Enquanto alguns afirmam que a psicopatia resulta de dificuldades no estabelecimento de laços na infância, eu inverto o argumento: em algumas crianças, a própria impossibilidade de estabelecer laços é um sintoma da psicopatia. Provavelmente, essas crianças não têm capacidade de criar laços imediatos e essa falta de ligações é muito mais um resultado, e não a causa, da psicopatia.²¹

Quando se trata de gênero, a psicopatia apresenta algumas distinções, visto que existem algumas diferenças na prevalência, incidência, curso, comportamentos e idade de manifestação entre o homem e mulher. Os primeiros indícios costumam aparecer, no sexo masculino antes do período pré-puberdade e, no sexo feminino, dentro deste período²². Nesse viés, o transtorno de personalidade só pode ser diagnosticado a partir dos dezoito anos de idade ou aos vinte e um anos de idade que é quando o lobo frontal do cérebro, que consiste no controle inibitório dos comportamentos e dos sentimentos nobres do ser humano, se formará completamente²³. A pessoa com psicopatia terá uma alteração no funcionamento do órgão, fazendo com que os sintomas, já apontados anteriormente na pesquisa de Hare, se manifestem de modo mais nítido.

É necessário lembrar que a psicopatia não pode ser considerada como uma doença, mas sim um transtorno de personalidade porque as anormalidades do desenvolvimento psicológico desestabilizam a união psíquica de forma permanente e geram no indivíduo sentimentos diferentes dos demais, tanto em relação a si mesmos como no ambiente em que vivem e até mesmo em seus relacionamentos com a coletividade. Dentro dessas circunstâncias, eles possuem total consciência do que estão fazendo e inclusive tomam

²⁰ SILVA, Ana B. B. *Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado*, Rio de Janeiro: Editora Principium; 1^a edição, p. 84, 2014.

²¹ HARE, Robert D. *Sem Consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós*, tradução: Denise Regina de Sales, Porto Alegre: Editora Artmed, p.179, 2013.

²² Psicopatia em homens e mulheres. Pepsic., 2010. Disponível em: [²³ Conheça o córtex pré-frontal: a central de controle do cérebro. Afinando o cérebro, 2022. Disponível em: <a href="https://www.afinandocerebro.com.br/post/conhe%C3%A7a-o-c%C3%B3rtex-pr%C3%A9-frontal-a-central-de-controledoc%C3%A9rebro#:~:text=Um%20fato%20curioso%20sobre%20o,c%C3%A9rebro%20era%20conclu%C3%ADdo%20na%20inf%C3%A2ncia. Acesso em: 08/02/2023.](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672010000100003#:~:text=A%20psicopatia%20%C3%A9%20um%20transtorno,danos%20%C3%A0%20sociedade%20em%20geral. Acesso em: 08/02/2023</p>
</div>
<div data-bbox=)

suas atitudes porque possuem interesse em seu resultado, além de não possuir uma cura ou tratamento eficaz²⁴. Por tal motivo, conhecer o quanto antes as manifestações da psicopatia poderá propiciar novos procedimentos voltados para uma possível recuperação dessas pessoas e, até mesmo, ações sociais preventivas para tentar minimizar a incidência do transtorno.

Apesar do que foi aludido, após a identificação dos psicopatas é de extrema importância tomar cuidado com os rótulos impostos pela sociedade, isso porque, diagnósticos errados ou imprecisos podem gerar conflitos. Para tal problema, deve-se realizar o procedimento de identificação, criado por Hare, cuidadosamente por um profissional específico da área e sempre baseado em outras pesquisas científicas também. Ainda assim, reconhecê-los o quanto antes é a melhor alternativa, já que, as vivências infantis e juvenis desses indivíduos interferem nos seus comportamentos futuros.

2. Da análise da culpabilidade do psicopata no direito penal e seus efeitos

2.1. Das excludentes de imputabilidade: doença mental

Para caracterizar a semi-imputabilidade, é necessário, previamente compreender alguns conceitos, como a definição de crime, nesse viés, segundo um conceito analítico de Guilherme Nucci “Crime é a conduta ilícita que a sociedade considera mais grave, merecendo, pois, a aplicação da pena, devidamente prevista em lei, constituindo um fato típico, antijurídico e culpável”²⁵. Sendo assim, compreende-se que o autor adota a teoria tripartite, nela são considerados como elementos do crime fato típico (que se amolda ao modelo legal de conduta proibida), antijurídico (atribui ao fato a qualidade de ser contrário ao direito) e culpável (quando o agente tem consciência do caráter ilícito da ação)²⁶.

Dentre os elementos supracitados o da culpabilidade merece maior destaque, nele há espécies consideradas normativa pura da culpa, que segundo Cesar Roberto Bitencourt são imputabilidade, possibilidade de conhecimento da ilicitude do fato, exigibilidade de obediência ao Direito. De acordo com as características dos psicopatas, anteriormente analisadas, é evidente que eles são capazes de reconhecer a ilicitude do fato e também de

²⁴ SILVA, Ana B. B. *Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado*, Rio de Janeiro: Editora Principium; 1^a edição, p. 13, 2014.

²⁵ NUCCI, Guilherme S. *Manual de Direito penal*, Rio de Janeiro: Editora Forense LTDA., 10^o edição, p. 151, 2014.

²⁶ NUCCI, Guilherme S. *Manual de Direito Penal*, Rio de Janeiro: Editora Forense LTDA., 10^o edição, p. 155 – 201, 2014.

acatar às normas do direito, porque quando as infringem é por escolha própria. Porém, de acordo com a sua alteração cerebral, o elemento da imputabilidade fica comprometido.

Os seres imputáveis são indivíduos que no momento da ação ou omissão possuía total condição de compreender a ilicitude do ato e, por tal motivo, será responsabilizado e obrigado a responder pela ação produzida, nas palavras do doutrinador André Estefam: “consiste no conjunto de condições de maturidade e sanidade mental, a ponto de permitir ao sujeito a capacidade de compreensão e de autodeterminação.”²⁷

Contudo, quando o sujeito não tem a capacidade de compreender o caráter ilícito da ação no momento da conduta devido à sua incapacidade mental ele será considerado pela legislação como inimputáveis, ficando, portanto, isento de culpa e, por tal motivo, terá como consequência de seu ato a absolvição ou a medida de segurança, caso o juiz entenda necessário no caso concreto. Mas se um psicopata possui capacidade de compreender o caráter ilícito não é correto que se encaixe em tal categoria.

Dessa forma, é importante entender que a aptidão para que haja a imputação vem da compreensão do ato cometido, e ela pode ser: total (imputáveis, ou seja, totalmente responsável pelo ato), parcial (semi-imputável, são aqueles parcialmente capazes de entender a conduta criminosa) ou nula (inimputáveis, indivíduos incapazes de compreender o fato criminoso)²⁸. Após sucinta análise, comprehende-se que aos psicopatas se enquadra a parcial culpabilidade, portanto, são considerados pela legislação como semi imputáveis e que, por esse motivo, a culpabilidade diminuída, é obrigatória, fazendo com que no caso de condenação a imposição de pena seja reduzida. Cesar Roberto Bitencourt, distingue de modo claro a diferença de inimputabilidade e semi-imputabilidade “Há efetivamente uma diversidade de intensidade entre as causas de inimputabilidade e as causas de diminuição de culpabilidade (semi- imputabilidade): aquelas eliminam a capacidade de culpabilidade, estas apenas a reduzem.”²⁹

A medida de segurança para quem possui culpabilidade diminuída é levada em consideração somente num segundo momento, se comprovadamente necessária, quando o réu não se adequa ao sistema prisional e, por conseguinte, essa medida que anteriormente era a mais adequada passa a ser substituída por medida de segurança, em que o indivíduo realiza

²⁷ ESTEFAM, A. *Direito Penal*: 12. ed. São Paulo: Saraiva, p.763, 2023.

²⁸ NUCCI, Guilherme S. *Manual de Direito Penal*, Rio de Janeiro: Editora Forense LTDA., 10º edição, p.236 – 242, 2014.

²⁹ BITENCOURT, C. R. *Tratado de Direito Penal*. 29. ed. São Paulo: Saraiva, p. 1.216, 2023.

tratamento médico, ficando longe da sociedade para não causar transtornos, mas não cumprirá uma pena privativa de liberdade.

Cabe destacar que no Código Penal é exemplificada no artigo 26 caput e parágrafo único a não culpabilidade e a culpabilidade diminuída, a saber:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental, ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.³⁰

Em síntese a semi-imputabilidade significa que essas pessoas podem ter sua pena reduzida ou ainda ser internado em hospitais de custódia se punidos com medida de segurança. Sendo assim, o magistrado é obrigado a reduzir a pena, porém, na maioria das vezes vai aplicar primeiro a pena privativa de liberdade reduzida e depois, se necessário, trocar pela internação ou se for o caso tratamento ambulatorial. Os psicopatas são considerados assim pelo código penal brasileiro por não possuírem enfermidades mentais, mas, de acordo com seu modo de agir, não são capazes de comportar-se dentro dos padrões éticos e morais impostos socialmente.

Neste viés, existem três critérios que auxiliam na avaliação de inimputabilidade ou semi-imputabilidade de um indivíduo, sejam eles: biológico, psicológico ou biopsicológico. O biológico leva em consideração apenas o desenvolvimento mental do autor, ou seja, doença mental ou idade, independentemente se ao tempo da conduta tinha capacidade de entendimento e autodeterminação. Já o psicológico considera apenas se o agente, ao tempo da conduta, tinha a capacidade de entendimento e autodeterminação, independentemente de sua condição mental ou idade. Por fim, o biopsicológico que considera aspectos da condição mental (por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado) e o tempo da conduta, onde o autor seria inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.³¹ Gustavo Junqueira, em seu Manual de Direito Penal, trata desses conceitos como método de verificação da imputabilidade, assim

³⁰ BRASIL. Decreto- lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 09/02/2023

³¹ Doutrina. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/imputabilidade/introducao#:~:text=%22Assim%20como%20no%20Direito%20Privado,por%20uma%20a%C3%A7%C3%A3o%20delitiva%20praticada>. Acesso em: 08/02/2023.

descrevendo-os: “Como regra, a verificação da imputabilidade segue o chamado método biopsicológico. Vale dizer, alia-se uma circunstância biológica (a doença mental ou a embriaguez, por exemplo) a uma constatação psicológica de que, em virtude dela, o agente era concretamente, ao tempo do crime, completamente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.”³²

Diante dessas análises e levando em conta o comportamento característico de um psicopata é bem provável que, ao longo de sua vida, venha a cometer atos ilícitos (mesmo que esses casos não cheguem ao conhecimento do direito penal). Destaca-se que quando isso acontece, no sistema penal brasileiro, não há uma lei ou uma regra definida apenas para esses indivíduos, que são considerados pela legislação atual como semi-imputáveis, que fica entre a imputabilidade e a inimputabilidade, nesse sentido, nota-se que é levado em consideração na legislação atual os fatores biopsicológicos.

Por último, mas não menos importante, é necessário frisar que, como não há uma avaliação prévia em juízos para a psicopatia e tendo em vista que esse transtorno não pode ser reconhecido facilmente pelo modo de agir, os autores poderão ser processados e julgados, equivocadamente, como as demais pessoas comuns que cometem crimes, os chamados imputáveis.

2.2. Do critério de avaliação biopsicológico

Como citado anteriormente, o psicopata não pode ser considerado doente mental porque apesar de possuírem uma personalidade antissocial, sabem exatamente o que estão fazendo e muitas vezes agem por vontade própria visando o resultado, ainda que ilícito. Dito isso, considerá-los semi-imputáveis no momento da ação ou omissão, como acontece na legislação penal brasileira, é equivocado, visto que, para essa norma ser imposta eles deveriam ser incapazes de entender que um fato é ilícito, além de possuírem desenvolvimento mental incompleto. Porém, suas características e seu modo de viver, deixa claro que esses indivíduos não se encaixam nos padrões regulamentados pela lei.

Considerando a avaliação biopsicológica que também é atribuída a esses seres, analisa-se que eles não possuem o fator biológico que é a doença mental ou desenvolvimento mental incompleto posto na legislação, mas sim, um transtorno de personalidade antissocial. Entende-se também que não possuem o aspecto psicológico, já que, para encaixá-lo a esse

³² JUNQUEIRA, G.; Vanzolini, P. *Manual de Direito Penal*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, p. 1.042, 2023.

termo da legislação, no momento da conduta eles não poderiam ter capacidade de entendimento ou autodeterminação, mas como mencionado, eles possuem essa autonomia para decisão.³³

De outro viés, diferente do descrito na norma, a característica biopsicológica pode ser atribuída aos psicopatas como uma vulnerabilidade que apresenta uma limitada percepção dos sentimentos, na impulsividade e na ansiedade, e como esses aspectos influenciam diretamente no convívio social. Conforme aponta Ana Beatriz Barbosa em seu livro *mentes perigosas*, com uma boa educação na infância essas características podem ser amenizadas:

Nos casos em que os pais (família) realizam de forma muito competente suas tarefas educacionais, essas características biológicas podem ser compensadas ou canalizadas para atividades socialmente aceitas. No entanto, quando o ambiente não é capaz de fazer frente a tal bagagem genética - seja por falhas educacionais por parte dos pais, por uma socialização deficiente ou ainda por essa bagagem genética ser muito marcada.³⁴

Para que isso aconteça é importante que os responsáveis pela criança estejam atentos aos sintomas com o intuito de reconhecer o quanto antes e evitar catástrofes futuras. Esses indícios como bem indicados na avaliação de psicopatia de Hare ou PCL-R, podem ser identificados ainda que sutilmente desde a infância, mas se faz necessário mesmo quando se trata de psicopatas adultos, não para o aperfeiçoamento deles, mas para a segurança das pessoas que o cercam. Contudo, somente citar quais são as características não resolverá o problema, isso porque algumas delas são sutis, não podendo ser facilmente identificadas, além disso as pessoas que estão integralmente dentro dessas relações e que possuem um afeto emocional aos psicopatas dificilmente notam esses sintomas justamente por estarem envolvidos sentimentalmente com esses seres.

Na prática, a identificação dos fatores mais importantes se dá, resumidamente, da seguinte forma: na manipulação, eles possuem uma alta habilidade no convencimento um sinal disso pode ser a anulação da força de vontade da vítima, como são considerados “encantadores” eles costumam ser muito simpáticos para conseguir o que querem e todos os seus afetos serão apenas para benefício próprio, possuem também uma leitura perspicaz do ambiente e do espaço, por isso, em seus relacionamentos costumam identificar rapidamente todas as informações da outra pessoa para usar em seu favor, por fim, seu comportamento tende a ser altamente agressivo e acabam maltratando animais ou até mesmo pessoas que

³³ NUCCI, Guilherme S. *Manual de Direito Penal*, Rio de Janeiro: Editora Forense LTDA., 10º edição, p.242, 2014.

³⁴ SILVA, Ana B. B. *Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado*, Rio de Janeiro: Editora Principium; 1ª edição, p. 160, 2014.

julgam vulneráveis, agindo por impulso em muitas situações.³⁵ Uma outra situação que é usufruída por eles, está relacionada ao lado altruísta dos seres humanos que não são psicopatas, como apontado pela autora Ana Barbosa Silva:

Muito mais que apelar para o nosso sentimento de medo, os psicopatas, de forma extremamente perversa, apelam para a nossa capacidade de sermos solidários. Eles se utilizam de nossos sentimentos mais nobres para nos dominar e controlar. Os psicopatas se alimentam e se tornam poderosos quando conseguem nos despertar piedade.³⁶

Apesar da caracterização biopsicológica quando relacionada, em seu sentido literal, às normas brasileiras e a forma de solução que ela propõe quando um psicopata é transgressor da lei não ser a melhor, essa expressão pode ser utilizada se observado esse fator por outro viés, como o já exposto, tornando-se aceitável. Nesse sentido, o atributo biopsicológico das pessoas que possuem o transtorno de comportamento antissocial, se aplicado de modo correto, traz benefícios sociais tanto para eles como para as demais pessoas.

Considerando que a psicopatia não tem cura por não ser uma sequência de alterações comportamentais momentâneas, qualquer tipo de vantagem no comportamento desses indivíduos na infância, conquistado pelos responsáveis ou, até mesmo, a identificação deles quando adultos e cruéis, já traz uma vantagem social significativa e para o legislador que poderá criar sanções específicas e eficientes.³⁷

2.3. Dos efeitos da culpabilidade diminuída

Inicialmente, faz-se necessário definir o que é pena, de acordo com o dicionário Oxford Languages o significado da palavra “ pena” é: “ sanção aplicada como punição ou como reparação por uma ação julgada repreensível; castigo, condenação, penitência”,³⁸ portanto a condenação de um infrator tem como consequência uma sanção penal. Quando o Estado através da jurisdição e da norma penal aplica uma pena ela terá, certamente, uma finalidade que conforme dispõe o artigo 1º da lei de execução penal (lei 7210/84) em seu

³⁵ Dra. Ana Beatriz Barbosa. Principais características do psicopata, YouTube, 06/07/2021. Disponível em: <https://youtu.be/wAYAAoR9yRnA>

³⁶ SILVA, Ana B. B. *Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado*, Rio de Janeiro: Editora Principium; 1^a edição, p. 56, 2014.

³⁷ Hayai Assessoria. Psicanalista Júlia Barany fala sobre Psicopatia, YouTube, 24/10/2014. Disponível em: https://youtu.be/VFWEj_tghUw

³⁸ PENA. In: Simpson, J. (ed.), Oxford Languages Dictionary, 2017. Disponível em: <https://languages.oup.com/google-dictionary-pt/>. Acesso em: 08/02/2023.

artigo 1º³⁹ será a de retribuir o mal causado, prevenir a reincidência no cometimento de novos crimes e de ressocializar o indivíduo que cometeu o ato infrator. Cabe destacar também que no Brasil, é vedada alguns tipos de pena, o art. 5º, inciso XLVI, da CF/88 traz as seguintes hipóteses:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;”⁴⁰

Nesse viés, quando ocorre um ato ilícito e esse é tipificado no código penal, mas, por algum motivo, a justiça entende que o agente que cometeu o ato não é responsável pela culpa de tê-lo cometido é aplicada a excludente de culpabilidade ou culpabilidade diminuída, como definida por Cesar Roberto Bitencourt “nas hipóteses de inimputabilidade o agente é “inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”. Ao passo que nas hipóteses de culpabilidade diminuída — em que o Código fala em redução de pena — o agente não possui a “plena capacidade” de entender a ilicitude do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”, em outras palavras, ele será minorado ou excluído da culpa. É claro que, deixar essas pessoas livres após não se adaptarem a pena privativa de liberdade, não é a melhor opção, para tanto, há uma alternativa chamada medida de segurança onde ocorre um tratamento ambulatorial em que o sujeito passa um tempo recebendo um suporte necessário a sua saúde, com profissionais de diferentes áreas⁴¹. A finalidade desse tratamento é retirar do convívio social quem não possui plena capacidade de culpabilidade pela prática do ato ilícito, submetendo os infratores a tratamento e cessando sua periculosidade.

Sabe-se que nos psicopatas, a grande maioria de suas ações são impulsivas e não possuem qualquer vestígio de culpa ou arrependimento, eles costumam ainda colocar a culpa

³⁹ BRASIL. Lei N° 7.210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.210%2C%20DE%2011%20DE%20JULHO%20DE%201984.&text=Institui%20a%20Lei%20de%20Execu%C3%A7%C3%A3o%20Penal,do%20condenado%20e%20do%20internado. Acesso em: 09/02/2023

⁴⁰ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09/02/2023.

⁴¹ NUCCI, Guilherme S. *Manual de Direito penal*, Rio de Janeiro: Editora Forense LTDA., 10º edição, p.244 – 245, 2014.

dos atos nas próprias vítimas, além disso, jamais se arrependem do fazem. Diante dessas características, quando cometem algum tipo de crime é comum dar a eles a sanção com culpabilidade diminuída ou medida de segurança, isso acontece por serem considerados, pela legislação brasileira, como doentes mentais (cabe destacar que isso só acontece quando são descobertos como tais). O problema do sistema de tratamento desses indivíduos, dentre diversos aspectos, está no modo como são ineficazes em todos os sentidos.⁴²

No tocante a medida de segurança, o tratamento que se dá às pessoas internadas são medicamentos e terapias, esse método tem muita eficácia quando se trata de pessoas que possuem algum tipo de doença mental. Para os psicopatas, não há nenhum tipo de medicamento que faça cessar ou amenizar os sintomas, isso acontece porque a psicopatia não se trata de uma doença, mas de um comportamento antissocial em que são incapazes de obter qualquer sentimento afetivo. Ademais, as terapias individuais ou, até mesmo, comunitárias são marcadas por frustrações quando tentadas com esses indivíduos, eles costumam aprender a como utilizar das fragilidades humanas para conseguirem o que querem, fornecendo formas de compreensão superficiais e conhecimentos acerca de termos e conceitos do seu próprio transtorno. Robert Hare em seu livro “Sem consciência” faz uma importante observação sobre a terapia nos psicopatas:

A maioria dos programas de terapia faz pouco mais do que fornecer ao psicopata novas desculpas e racionalizações para seu comportamento e novos modos de compreensão da vulnerabilidade humana. Eles aprendem novos e melhores modos de manipular as outras pessoas, mas fazem pouco esforço para mudar suas próprias visões e atitudes ou para entender que os outros têm necessidades, sentimentos e direitos. Em especial, tentativas de ensinar aos psicopatas como “de fato sentir” remorso ou empatia estão fadadas ao fracasso.⁴³

O que acontece muitas vezes, como já mencionado anteriormente, é os psicopatas receberem penas prisionais, e algumas pessoas pensam que essa seria a melhor solução já que a psicopatia não está relacionada a uma doença propriamente dita e que o tratamento para essas pessoas não gera nenhum resultado, mas, não podem também ficar impunes de seus atos. No tocante a prisão representar segurança à sociedade, talvez ela seja eficaz para o caso, já que esse indivíduo não causaria mais atos ilícitos e nem geraria um perigo social. Porém é necessário lembrar que junto ao aprisionado há também outros seres humanos, sejam eles, presos ou trabalhadores que batalham para que o sistema funcione, nesse sentido os psicopatas causam males irreversíveis como modificar a ordem interna do sistema prisional,

⁴² CLARA, Thays.Jusbrasil. Aspectos históricos da psicopatia, 2018. Disponível em: <https://thaysclara.jusbrasil.com.br/artigos/530180428/aspectos-historicos-da-psicopatia>. Acesso em: 08/02/2023

⁴³ HARE, Robert D. *Sem Consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós*, tradução: Denise Regina de Sales, Porto Alegre: Editora Artmed, p. 202, 2013.

provocar rebeliões, utilizar de comportamentos enganosos para usar outros presos, dentre outros.⁴⁴

O sistema prisional também possui a finalidade de reinserção da pessoa na sociedade e, também, evidenciar que os atos ilícitos não são adequados para evitar a reincidência. Todavia, a falta de arrependimento faz com que os psicopatas simulem uma melhora a fim de sair o quanto antes daquele ambiente, como citado por Robert Hare: “Eles assistem aulas, fazem cursos, participam de programas para abuso de álcool e drogas e aderem a todo tipo de moda útil a seus objetivos – não para se “reabilitar”, mas para parecer que estão dispostos a se reabilitar.”⁴⁵ Muitas vezes, essa simulação funciona e, ao saírem, as chances de reincidência são tamanhas, já que, sem arrependimento do feito e com o comportamento impulsivo, para eles o crime compensa quando fazem o que tem vontade e as sanções se tornam apenas um disparate.⁴⁶

Conclusão

No que se refere ao tema e a tudo que foi exposto, é notório que se tratando dos psicopatas o conteúdo se torna complexo principalmente quando esses cometem atos ilícitos, fazendo-se necessário portanto soluções efetivas. É fato que este problema existe, sabe-se que ele ocorre há muito tempo, exigindo a criação de uma política criminal específica para lidar com os indivíduos portadores do transtorno de personalidade antissocial.

Acerca das informações apresentadas a respeito da psicopatia, verificou-se que há pessoas que são desprovidas de senso ético, moral ou qualquer sentimento de empatia. Os debates sobre a culpabilidade diminuída ou a medida de segurança quando estes seres cometem o ilícito penal é bastante discutida, levando em consideração que a psicopatia não é uma doença, mas um transtorno de personalidade antissocial. Esses dados evidenciam a necessidade de uma legislação especial, lidando com a questão de maneira correta e suficiente para proteção de toda a população.

Considerando que os casos de psicopatas criminosos são bastante atuais e que são exibidos constantemente na mídia (mesmo não falando diretamente que possuem o transtorno, mas citando nitidamente suas características) é questionável o fato de o legislador ainda não

⁴⁴ Centro Universitário Mário Pontes Jucá - UMJ. Live: psicopatia e direito penal: Questões relevantes, YouTube, 19/10/2021. Disponível em: <https://youtu.be/Yqqft3nBiE4>

⁴⁵ HARE, Robert D. *Sem Consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós*, tradução: Denise Regina de Sales, Porto Alegre: Editora Artmed, p. 65, 2013.

⁴⁶ HARE, Robert D. *Sem Consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós*, tradução: Denise Regina de Sales, Porto Alegre: Editora Artmed, p. 65, 2013.

ter se atentado a esse problema tão recorrente. Talvez um dos problemas esteja dentro da lei civil que não encara a personalidade como um dever, neste caso, o psicopata seria o contrário, ou seja, alguém sem personalidade que não encara sensos morais e legais como um dever. Portanto não existe uma maneira de tratá-lo como as demais pessoas porque não há como ressocializar um antissocial por natureza, eles abusam da capacidade de empatia das pessoas e geram riscos sociais que muitas vezes podem ser irreversíveis.

Em seguida, tem-se o problema no sistema penal como um todo (norma e execução) quando se trata desse assunto, que é generalizado na legislação, os psicopatas são considerados como os doentes mentais e as sanções aplicadas não geram nenhum resultado. Para obter sucesso nestes casos a análise científica e jurídica devem se unir, porque apenas prender um psicopata é acatar a hipocrisia já que esse tipo de atitude não resolve a situação em nenhum aspecto e, como foi referido, a medida de segurança não é eficiente. A mudança na legislação seria uma alternativa célere e que poderia auxiliar nessas questões, mas a efetiva mudança se dará na execução, devendo ser pensado para causas futuras a possibilidade, por exemplo, de um local análogo a uma prisão exclusivo para psicopatas que seja permanente, talvez dessa forma, a sociedade estaria segura em relação a eles e haveria uma prevenção para que novos crimes não sejam cometidos.

Bibliografia

Aqui na Band. *Dr. Fernando explica como funciona o cérebro de um psicopata*, YouTube, 02/10/2019. Disponível em: https://youtu.be/XKCTwz_EwAY

BITENCOURT, Cesar R. *Tratado de Direito Penal*, São Paulo: Editora Saraiva, 17º edição, p. 178, 2012.

BRASIL. Lei N° 7.210 de 11 de julho de 1984. *Institui a Lei de Execução Penal*.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09/02/2023.

BRASIL. Decreto-lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Código Penal*.

Centro Universitário Mário Pontes Jucá - UMJ. *Live: psicopatia e direito penal: Questões relevantes*, YouTube, 19/10/2021. Disponível em: <https://youtu.be/Yqqft3nBiE4>

CLARA, Thays.Jusbrasil. *Aspectos históricos da psicopatia*, 2018. Disponível em: <https://thaysclara.jusbrasil.com.br/artigos/530180428/aspectos-historicos-da-psicopatia>
Acesso em: 08/02/2023

Conheça o córtex pré-frontal: a central de controle do cérebro. Afinando o cérebro, 2022.

CUNHA, Rogério S. 675: *Inimputabilidade e semi-imputabilidade só podem ser reconhecidas mediante incidente de insanidade mental*. Meu Site Jurídico (MSJ), 2020.

Doutrina. *Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT)*, 2021.

Dra. Ana Beatriz Barbosa. *Principais características do psicopata*, YouTube, 06/07/2021.
Disponível em: <https://youtu.be/wAYAoR9yRnA>

Dr. Ana Beatriz Barbosa. *Mentes em pauta - psicopata*, YouTube, 28/04/2018.
Disponível em: <https://youtu.be/GoPBn4-e5D0>

ESTEFAM, A. *Direito Penal*: 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

ESTEFAM, A.; LENZA, P.; GONÇALVES, V. E. R. *Direito Penal Esquematizado*. 12. ed.
São Paulo: Saraiva, 2023.

GARDENAL, Izabela B. *Evolução Histórica do Psicopata na Sociedade*. Jusbrasil, 2018.

GOMINHO, Leonardo. B. F. *A psicopatia e a imputabilidade: uma omissão do Código Penal Brasileiro*. Jusbrasil, 2018.

HARE, Robert D. *Sem Consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós*, tradução: Denise Regina de Sales, Porto Alegre: Editora Artmed, 2013.

Hayai Assessoria. *Psicanalista Júlia Barany fala sobre Psicopatia*, YouTube, 24/10/2014.
Disponível em: https://youtu.be/VFWEj_tghUw

JUNQUEIRA, G.; Vanzolini, P. *Manual de Direito Penal*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

MAGNOLER, Renê G. E. *Psicopatia Forense: Psicopatia e Direito Penal*. Conteúdo jurídico, 2017.

NUCCI, Guilherme S. *Manual de Direito penal*, Rio de Janeiro: Editora Forense LTDA., 10º edição, 2014.

Operação policial. *Prisão perpétua no Brasil: Que lei é essa?* - psicopatas, YouTube, 10/05/2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/I9S-UBOHEEM?feature=share>

PENA. In: Simpson, J. (ed.), *Oxford Languages Dictionary*, 2017.

Psicopatia em homens e mulheres. Pepsic., 2010.

Psicopatia: transtorno começa na infância ou começo da adolescência. Senado Notícias, 2010.

RODRIGUES, Elizangela M. S. *Comportamento Criminal do Psicopata*, 2019.

SILVA, Ana B. B. *Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado*, Rio de Janeiro: Editora Principium; 1ª edição (2014).

The noite com Danilo Gentili. *Entrevista com Ana Beatriz Barbosa*, Youtube, 24/07/2019.
Disponível em: https://youtu.be/yi_tNZzsVJ0

Tipos e Níveis de Psicopatias. Blog Dr. Paulo Maciel, 2014.

Todo seu. *Como identificar Psicopatas?*. YouTube, 10/06/2016. Disponível em:
<https://youtu.be/2yQCxSULuPA>.

Transtorno da personalidade antissocial pode atingir entre 1% e 2% da população mundial.
Jornal da USP, 2021.

Data da submissão: 25/06/2024

Data da aprovação: 11/07/2024